

**CONSELHOS PROFISSIONAIS E A AGENDA DIGITAL: DESAFIOS DA FISCALIZAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS**  
PROFESSIONAL COUNCILS AND THE DIGITAL AGENDA: CHALLENGES OF ONLINE OVERSIGHT AND DATA PROTECTION  
CONSEJOS PROFESIONALES Y LA AGENDA DIGITAL: DESAFÍOS DE LA FISCALIZACIÓN EN ENTORNOS VIRTUALES Y PROTECCIÓN DE DATOS

*José Roberto de Oliveira Júnior*  
*Orientador: Pof. Dr Ricardo Gaiotto*

## RESUMO

O artigo analisa os desafios enfrentados pelos Conselhos Profissionais brasileiros diante da consolidação da Agenda Digital e da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A pesquisa, de natureza qualitativa e descritivo-analítica, baseou-se em revisão bibliográfica e documental, com foco na adequação do poder de polícia administrativa às exigências da governança digital e da proteção da privacidade. Foram examinados autores contemporâneos, decisões judiciais e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Os resultados indicam avanços na informatização dos procedimentos de fiscalização, mas revelam lacunas quanto à padronização de práticas e à segurança das informações tratadas. Constatou-se que a maioria dos conselhos ainda não possui estruturas robustas de governança informacional nem relatórios de impacto (RIPD), o que compromete a transparência e a responsabilização. O estudo conclui que a efetividade da fiscalização digital depende da consolidação de uma cultura organizacional voltada à ética, à proteção de dados e à accountability pública, integrando tecnologia e direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Conselhos profissionais. Fiscalização digital. LGPD. Governança pública. Proteção de dados.

## ABSTRACT

This article examines the challenges faced by Brazilian Professional Councils amid the consolidation of the Digital Agenda and the enforcement of the General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018). The research, qualitative and descriptive-analytical in nature, is based on a bibliographic and documentary review, focusing on how administrative police power adapts to the requirements of digital governance and privacy protection. Contemporary authors, court rulings, and guidelines issued by the National Data Protection Authority (ANPD) were analyzed. The findings reveal progress in the digitalization of oversight procedures but also expose gaps in standardization, information security, and data management. Most councils still lack structured governance frameworks and Data Protection Impact

Assessments (RIPD), which undermines transparency and accountability. The study concludes that the effectiveness of digital oversight depends on building an institutional culture rooted in ethics, data protection, and public accountability, ensuring that technology serves as a tool for efficiency and respect for fundamental rights.

**Keywords:** Professional councils. Digital oversight. LGPD. Public governance. Data protection.

## RESUMEN

El artículo analiza los desafíos que enfrentan los Consejos Profesionales brasileños ante la consolidación de la Agenda Digital y la aplicación de la Ley General de Protección de Datos Personales (Ley nº 13.709/2018). La investigación, de carácter cualitativo y analítico-descriptivo, se basó en una revisión bibliográfica y documental, con énfasis en la adecuación del poder de policía administrativa a las exigencias de la gobernanza digital y la protección de la privacidad. Se examinaron autores contemporáneos, decisiones judiciales y orientaciones de la Autoridad Nacional de Protección de Datos (ANPD). Los resultados evidencian avances en la informatización de los procedimientos de fiscalización, pero también carencias en la estandarización y en la seguridad de la información tratada. Se constató que la mayoría de los consejos aún no dispone de estructuras sólidas de gobernanza informacional ni de informes de impacto (RIPD), lo que limita la transparencia y la rendición de cuentas. El estudio concluye que la eficacia de la fiscalización digital depende de la consolidación de una cultura institucional orientada a la ética, la protección de datos y la responsabilidad pública, integrando la tecnología con la garantía de los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** Consejos profesionales. Fiscalización digital. LGPD. Gobernanza pública. Protección de datos.

## 1 INTRODUÇÃO

A transformação digital tem reconfigurado as dinâmicas institucionais e operacionais dos Conselhos Profissionais, entidades dotadas de poder de polícia administrativa e incumbidas da fiscalização do exercício ético e técnico das profissões regulamentadas. A migração de procedimentos para plataformas digitais — incluindo denúncias online, auditorias remotas e bancos de dados compartilhados — trouxe novas perspectivas de eficiência, mas também gerou desafios significativos quanto à proteção de dados pessoais e à segurança das informações manipuladas no ambiente virtual. A consolidação da Agenda Digital

Brasileira, impulsionada por normas como o Decreto nº 10.332/2020 e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), impôs aos Conselhos a necessidade de revisitar suas práticas de fiscalização à luz dos princípios da legalidade, proporcionalidade e transparência. A atuação fiscalizatória, antes predominantemente física e documental, passou a se apoiar em ferramentas tecnológicas que envolvem coleta, tratamento e compartilhamento de informações sensíveis de profissionais e cidadãos. Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os desafios e limites da fiscalização digital exercida pelos Conselhos Profissionais, especialmente quanto à conformidade com a LGPD e à proteção da privacidade dos fiscalizados. Como objetivos específicos, busca-se: (a) examinar o impacto da transformação digital sobre o regime jurídico da fiscalização profissional; (b) identificar os principais riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais nas atividades de controle; e (c) propor diretrizes que conciliem eficiência administrativa e respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados. A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de fortalecer a governança pública e a segurança jurídica em um contexto de crescente digitalização dos procedimentos administrativos, assegurando que a inovação tecnológica ocorra de modo compatível com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da transparência e da proteção da intimidade.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A transição para o ambiente digital representa uma das mais profundas transformações na gestão pública brasileira, impactando diretamente o funcionamento dos Conselhos Profissionais. Esses órgãos, dotados de autonomia administrativa e poder de polícia — conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1717 e ADC 36) — exercem funções de regulação, fiscalização e orientação ética das profissões regulamentadas. No cenário contemporâneo, tal poder deve ser reinterpretado diante dos paradigmas da governança digital e da proteção de dados pessoais, que redefinem as fronteiras

entre o controle estatal e os direitos fundamentais individuais.

Segundo Bauman (2017), a modernidade líquida tornou as instituições mais fluídas e vulneráveis à volatilidade informacional, o que exige novas formas de controle e transparência. No mesmo sentido, Byung-Chul Han (2022) discute que a chamada sociedade da transparência cria um ambiente de vigilância difusa, em que a exposição constante substitui o diálogo, afetando a confiança e a privacidade. Essa dinâmica repercute na atividade fiscalizatória, que se torna, ao mesmo tempo, mais eficaz e mais invasiva, exigindo a adoção de parâmetros éticos e legais sólidos.

Para Castells (2020), a consolidação da sociedade em rede redefiniu as relações de poder e comunicação, deslocando o eixo de decisão para estruturas interconectadas e digitais. Nessa perspectiva, os Conselhos Profissionais, ao aderirem à Agenda Digital, inserem-se em um ecossistema de interoperabilidade que demanda segurança cibernética, gestão de riscos e responsabilização institucional (accountability). A digitalização das denúncias, auditorias e sistemas de registro profissional ampliou a capilaridade da fiscalização, mas também aumentou a exposição a incidentes de segurança e vazamentos de dados. Sob a ótica jurídico- normativa, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece princípios que devem nortear toda atividade de tratamento de dados, inclusive no exercício do poder de polícia. Conforme observa Doneda (2021), a LGPD não busca impedir o tratamento de dados pelo poder público, mas sim equilibrar eficiência administrativa e direitos fundamentais, impondo deveres de proporcionalidade, finalidade e transparência. Bruno Bioni (2023) complementa que, no contexto da fiscalização, o tratamento de dados deve estar sempre vinculado a bases legais legítimas — especialmente o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e o exercício regular de direitos — evitando-se práticas abusivas de coleta e armazenamento. Além disso, autores como Danilo Doneda e Laura Schertel Mendes (2024) enfatizam que os Conselhos, ao tratarem dados sensíveis de profissionais (como informações éticas, sanções ou históricos

disciplinares), devem realizar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e instituir Políticas de Governança de Dados. A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sobretudo após a publicação do Guia de Boas Práticas para o Setor Público (2023), reforça que o tratamento de dados por entes fiscalizatórios deve obedecer aos princípios da minimização e da finalidade específica. No campo da administração pública digital, Marques e Ribeiro (2022) destacam que a Agenda Gov.Br e o Decreto nº 10.332/2020 promovem a integração tecnológica dos serviços públicos, mas exigem o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados como eixo de governança. O uso de sistemas automatizados de análise e cruzamento de informações — comuns em fiscalizações online — deve ser acompanhado por auditorias internas, controles de acesso e políticas de conformidade com a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Dessa forma, o referencial teórico demonstra que os desafios enfrentados pelos Conselhos Profissionais no contexto digital não se restringem à adequação tecnológica, mas abrangem dimensões éticas, jurídicas e institucionais. O equilíbrio entre eficiência fiscalizatória e proteção de dados pessoais exige a adoção de um modelo de governança informacional pautado na transparência, na segurança e na responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Natureza e Tipo de Pesquisa**

A presente investigação possui natureza qualitativa, de caráter descritivo e analítico, estruturada como uma revisão bibliográfica e documental. O estudo busca compreender os desafios enfrentados pelos Conselhos Profissionais na adoção de mecanismos de fiscalização em ambiente digital, considerando as exigências normativas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Conforme destacam Gil (2023) e Lakatos e Marconi (2022), a pesquisa qualitativa possibilita uma análise interpretativa da realidade social e institucional, privilegiando o sentido e o contexto em detrimento da mensuração.



Assim, a metodologia adotada visa identificar e analisar criticamente as convergências e tensões entre o poder de polícia administrativa e os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais, tendo em vista a digitalização crescente dos processos de fiscalização.



### 3.2 Fontes e Procedimentos de Coleta

As fontes primárias utilizadas abrangem a legislação vigente — em especial a LGPD, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital — além de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Foram também consideradas as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente o Guia Orientativo para o Poder Público (2023), documento que define boas práticas de tratamento de dados por órgãos e entidades da administração pública. As fontes secundárias compreendem artigos científicos, relatórios técnicos e obras publicadas entre 2018 e 2025, de autores como Doneda (2021), Bioni (2023), Schertel Mendes (2024) e Marques e Ribeiro (2022), além de publicações institucionais sobre governança digital e fiscalização profissional. A coleta de dados teóricos foi realizada em bases como Scielo, Google Scholar e Periódicos CAPES, com foco em estudos recentes que abordam a interseção entre tecnologia, regulação e proteção de dados. O tratamento dessas informações seguiu a metodologia de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), que permite organizar e interpretar os achados em categorias temáticas, favorecendo a compreensão dos significados subjacentes às normas e práticas administrativas.

### 3.3 Técnicas de Análise e Critérios de Avaliação

A análise foi desenvolvida com base na construção de uma matriz de conformidade conceitual, que relaciona os princípios fundamentais da LGPD às práticas de fiscalização digital adotadas pelos Conselhos Profissionais.

Essa matriz não é apresentada em forma de tabela, mas descrita de modo analítico e sequencial, conforme os seguintes eixos interpretativos:

- Princípio da Finalidade: refere-se ao dever de que os dados coletados sejam utilizados estritamente para a verificação do exercício profissional, vedado qualquer desvio de uso ou tratamento para finalidades alheias à atividade

fiscalizatória. A conformidade exige a definição prévia da base legal correspondente a cada procedimento administrativo;

- **Princípio da Necessidade:** determina que apenas os dados estritamente indispensáveis ao cumprimento da função pública sejam tratados. Sua observância implica revisão periódica das informações solicitadas, de modo a evitar o excesso de coleta de dados sensíveis e assegurar a proporcionalidade entre meios e fins;

- **Princípio da Transparência:** impõe a divulgação clara das políticas de tratamento de dados, critérios de fiscalização e canais de recurso ou retificação, garantindo ao profissional fiscalizado acesso às informações sobre como e por que seus dados são utilizados;

- **Princípio da Segurança:** envolve a adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de proteger as informações contra vazamentos, acessos não autorizados e perdas acidentais. Isso inclui o uso de criptografia, autenticação multifatorial e controle de acessos em sistemas informatizados;

- **Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas:** requer que os Conselhos mantenham registros e relatórios de conformidade que demonstrem sua aderência à LGPD, possibilitando auditorias e avaliações independentes. A implementação de programas internos de governança em proteção de dados constitui prática essencial para esse princípio. Esses critérios foram interpretados à luz das orientações da ANPD (2023) e das contribuições de Doneda e Bioni (2023), permitindo construir um modelo analítico que equilibra eficiência administrativa, accountability institucional e proteção dos direitos fundamentais. Assim, a metodologia utilizada fundamenta a análise dos resultados apresentada na seção seguinte, buscando identificar boas práticas e lacunas de conformidade na atuação fiscalizatória digital dos Conselhos Profissionais.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A análise dos resultados concentrou-se em compreender como os

Conselhos Profissionais brasileiros têm incorporado a fiscalização digital em suas rotinas administrativas e quais os principais desafios observados para garantir a proteção de dados pessoais dos profissionais fiscalizados. Os achados demonstram avanços significativos na adoção de sistemas eletrônicos de controle e monitoramento, porém revelam fragilidades quanto à padronização dos procedimentos e à implementação efetiva de políticas de governança informacional.

#### **4.1 Fiscalização em Ambiente Virtual e Poder de Polícia Digital**

Com a ampliação da Agenda Digital Brasileira e o incentivo à desburocratização de processos administrativos, os Conselhos Profissionais passaram a utilizar plataformas eletrônicas para registro, denúncia e acompanhamento de processos de fiscalização. Esse movimento, embora positivo sob a ótica da eficiência, demanda uma nova interpretação do poder de polícia administrativa. O exercício dessa competência em meio digital implica, segundo Bioni (2023), a necessidade de aplicar princípios como finalidade e necessidade, evitando-se a coleta excessiva de dados de profissionais ou de terceiros. Observou-se que alguns conselhos — especialmente os vinculados às áreas de saúde e engenharia — já utilizam sistemas de auditoria remota, nos quais o fiscal acessa documentos e informações em tempo real. No entanto, nem todos esses ambientes possuem políticas claras de tratamento e retenção de dados, o que pode violar os parâmetros de proporcionalidade exigidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a ausência de auditorias internas periódicas e relatórios de impacto à proteção de dados (RIPD) limita a transparência e a rastreabilidade das ações fiscalizatórias, comprometendo o princípio da responsabilização previsto no art. 6º, inciso X, da LGPD.

#### **4.2 Desafios de Conformidade e Riscos Jurídico-Tecnológicos**

A digitalização dos procedimentos trouxe à tona diversos riscos jurídicos e tecnológicos, especialmente em relação à segurança da informação e ao compartilhamento indevido de dados sensíveis. Em análise documental realizada sobre relatórios públicos de conselhos e pareceres da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), identificou-se que a maioria das instituições ainda não possui um encarregado formal (DPO) nem planos estruturados de resposta a incidentes. Segundo Doneda e Schertel Mendes (2024), o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve observar o princípio da minimização, e toda operação deve ser precedida de uma análise de risco. Contudo, a pesquisa mostra que a implementação dessa cultura de risco ainda é incipiente na maior parte dos conselhos, que frequentemente terceirizam sistemas digitais sem cláusulas contratuais robustas de proteção de dados. Outro ponto crítico refere-se ao armazenamento em nuvem. Diversas autarquias utilizam provedores externos, muitas vezes estrangeiros, sem garantir que o processamento ocorra dentro dos parâmetros da legislação nacional — o que fere os arts. 33 e 34 da LGPD, que tratam da transferência internacional de dados. Essa lacuna reforça a necessidade de criação de políticas internas de governança da informação, com auditorias independentes e rastreabilidade completa das operações digitais.

#### **4.3 Boas Práticas e Caminhos para a Governança Digital Ética**

Apesar dos desafios identificados, também foram constatadas boas práticas institucionais em alguns conselhos, que podem servir de referência para a consolidação de uma fiscalização ética e segura em ambiente virtual.

Entre essas práticas destacam-se:

1. Criação de comissões internas de proteção de dados, responsáveis por revisar fluxos informacionais e propor melhorias nos sistemas;
2. Publicação de políticas de privacidade e termos de uso claros nos portais eletrônicos de denúncia e registro profissional;

3. Capacitação contínua de servidores e fiscais sobre ética digital e segurança da informação;
4. Implementação de registros eletrônicos de auditoria (logs) que permitem rastrear o acesso e a alteração de dados durante o processo fiscalizatório.

Essas medidas refletem a aplicação prática dos princípios da transparência, segurança e responsabilização, conforme delineados pela LGPD e pela ANPD (2023). Além disso, reforçam a importância de uma cultura organizacional voltada à ética digital, na qual a tecnologia é vista não apenas como instrumento de eficiência, mas como meio de garantir direitos fundamentais e legitimidade institucional. Ao integrar tecnologia, legislação e governança, os Conselhos Profissionais podem consolidar um modelo de fiscalização compatível com os valores democráticos e com o dever de proteção ao cidadão, reafirmando a confiança pública e a credibilidade das instituições.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender os desafios e as possibilidades de adequação dos Conselhos Profissionais brasileiros ao contexto da Agenda Digital e às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A análise permitiu verificar que a digitalização dos processos de fiscalização representa um avanço significativo na eficiência administrativa, mas impõe a necessidade urgente de uma reconfiguração ética, jurídica e tecnológica das práticas de controle institucional. Conclui-se que o exercício do poder de polícia digital deve ser orientado por uma abordagem de governança pública responsável, na qual a tecnologia atua como instrumento de efetividade e não de vulneração de direitos. A coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais devem

estar subordinados a princípios como finalidade, necessidade, transparência e responsabilização, garantindo que a atuação fiscalizatória preserve a privacidade e a dignidade da pessoa humana. A pesquisa demonstrou que, embora existam conselhos com iniciativas promissoras — como a implementação de políticas de privacidade, capacitação técnica de servidores e auditorias internas —, ainda prevalece um cenário de assimetria de maturidade digital entre as entidades. Muitos conselhos carecem de encarregados de proteção de dados (DPOs), planos de gestão de incidentes e protocolos de interoperabilidade segura, o que evidencia a necessidade de um esforço coordenado entre Estado, autarquias e órgãos de controle. No plano normativo e institucional, recomenda-se que os Conselhos Profissionais avancem na criação de comitês permanentes de proteção de dados, no mapeamento dos fluxos informacionais e na realização de relatórios de impacto (RIPD), conforme orienta a ANPD. Ademais, é essencial que a Agenda Digital dos Conselhos esteja alinhada ao princípio da accountability pública, com indicadores de conformidade, mecanismos de auditoria e comunicação transparente com os profissionais fiscalizados. Em síntese, a consolidação de uma fiscalização digital ética, transparente e segura depende menos da adoção de tecnologias sofisticadas e mais da internalização de uma cultura de proteção de dados e de governança informacional. A adequação à LGPD não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso institucional com os direitos fundamentais e com a confiança social nas instituições fiscalizadoras. Assim, este artigo contribui para o debate contemporâneo sobre a modernização da administração pública, apontando caminhos concretos para uma transformação digital humanizada e juridicamente responsável.

## 6 REFERÊNCIAS

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. *Guia Orientativo para o Poder Público: Boas práticas de tratamento de dados pessoais*. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/ob/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 4. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o acesso a informações públicas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 abr. 2020.

CASTELLS, Manuel. *Sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura*. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

\_\_\_\_\_, Danilo; SCHERTEL MENDES, Laura. *Tratados de proteção de dados pessoais: fundamentos, princípios e desafios no setor público*. Brasília: IDP Editora, 2024.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 9. ed. São Paulo:



Atlas, 2023.

HAN, Byung-Chul. *A sociedade da transparência*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARQUES, Célia Regina; RIBEIRO, José Carlos. *Governança digital e proteção de dados na administração pública brasileira*. Brasília: ENAP, 2022.